



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
Rua Irineu Bornhausen, 320 - Centro
Praia Grande - SC - CEP 88990-000
Fone: (48) 35320132

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 49/2019
TOMADA DE PREÇO N.º 02/2019**

EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede a Rua Irineu Bornhausen, 320, centro, município de Praia Grande/SC, inscrita no CNPJ n.º 82.913.211/0001-80, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Fladimir Scharodosim Reos, nomeado através do Decreto n.º. 553/2017, de 01 de junho de 2017, leva ao conhecimento dos interessados que se encontra aberto o **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 49/2019**, na modalidade de **TOMADA DE PREÇO N.º 02/2019**, do tipo **Menor Preço Global**, em regime de **Empreitada por Preço Global**, regida pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018, Lei Complementar n.º 123, de 11 de outubro de 2006, Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, e Decreto Municipal n.º 041/2018, de 5 de julho de 2018, cujo objeto está descrito abaixo, nas condições previstas neste Edital e em seus anexos, sob o regime de empreitada por menor preço global.

TIPO DE LICITAÇÃO: O tipo de licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, de conformidade com o contido no Inciso I, § 1º, Art. 45, da Lei n.º 8.666/93, ou seja: será o vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço global.

ENTREGA DOS ENVELOPES DE "DOCUMENTAÇÃO" E "PROPOSTA": Os envelopes deverão ser protocolados até as 12h00min do dia **11 de OUTUBRO de 2019**, no protocolo geral da Prefeitura do Município de Praia Grande/SC.

ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: Às 09h00min do dia **16 de OUTUBRO de 2019**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Praia Grande, localizada na Rua Irineu Bornhausen, 320, centro, município de Praia Grande/SC.

1. DO OBJETO

- 1.1.** A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRECHO DA RUA NEREU RAMOS, EM PRAIA GRANDE/SC, CONFORME LOCALIZAÇÃO, CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETO BÁSICO CONTIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL.
- 1.2.** Do valor previsto: O valor global previsto para a execução dos serviços será de **R\$ 1.203.464,05 (Um milhão e duzentos e três mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos)**.
- 1.3.** Do prazo para execução da Obra: o prazo previsto é de **180 (cento e oitenta) dias** para a conclusão total da obra licitada.

2. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

- 2.1.** A "Documentação de Habilitação" e a "Proposta" deverão ser entregues em envelopes distintos, rubricados e hermeticamente fechados, onde serão protocolados, e conterão as seguintes indicações, conforme seu conteúdo:

**ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 49/2019
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 02/2019
PROPONENTE:**



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
Rua Irineu Bornhausen, 320 - Centro
Praia Grande - SC - CEP 88990-000
Fone: (48) 35320132

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 49/2019
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 02/2019
PROPONENTE:

- 2.2.** Na data e horário estabelecido para a abertura dos envelopes contendo a Documentação de habilitação e a Proposta de Preço, na sala de Licitações da Prefeitura de Praia Grande - SC, localizada no endereço anteriormente mencionado, a Comissão Permanente de Licitação dará início aos trabalhos de abertura dos envelopes e processamento da licitação.
- 2.3.** Toda documentação apresentada, pertinente à Habilitação e à Proposta, deverá estar redigida em português (admitida a citação de termos técnicos em outra língua), impressa por processo computacional, em papel com identificação da empresa licitante, sem emendas, ressalvas, entrelinhas ou rasuras em suas partes essenciais, rubricada em toda as suas folhas, e , ao fim, assinada por quem tenha capacidade para assumir a obrigação em nome da empresa.
- 2.4.** Todos os valores, preços e custos terão como expressão monetária a moeda corrente nacional.
- 2.5.** A apresentação das propostas implica aceitação de todas as condições expressas no edital e seus Anexos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar da presente licitação, as empresas interessadas, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 3.2.** Não será permitida a participação de empresas em consórcio ou em parceria, nem que as estejam inadimplentes para licitar com órgãos públicos, bem como, na condição falimentar ou concordatária.
- 3.3.** Apresentar os documentos de habilitação e da proposta, em envelopes distintos que passamos a chamar de ENVELOPE Nº 1, ou envelope da "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e o ENVELOPE Nº 2, ou envelope da "PROPOSTA DE PREÇO", no local, data e horário indicados neste Edital.
- 3.4.** No caso de das microempresas e empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, para fins de obtenção dos benefícios dispensados as mesmas pela Lei Complementar Federal nº 123/06 e Lei Federal nº 8.666/93, deverão apresentar a Certidão Simplificada da Junta Comercial ou comprovação do enquadramento emitida pela Secretaria da Receita Federal, juntamente com declaração de que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, e que não se enquadram nas exceções do § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06 (Anexo II), no ato do credenciamento ou no Envelope de nº 03 "DECLARAÇÃO(ÕES)", caso não se faça representar.
- 3.4.1.** O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/06.
- 3.4.1.1.** A sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar Federal nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar Federal nº 123/06 às ME/EPP.
- 3.4.1.2.** A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar Federal nº 123/06.
- 3.5.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
Rua Inneu Bomhausen, 320 - Centro
Praia Grande - SC - CEP 88990-000
Fone: (48) 35320132

- 3.5.1.** Em regime de falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial;
 - 3.5.2.** Em dissolução ou em liquidação;
 - 3.5.3.** Em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 3.5.4.** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - 3.5.5.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
 - 3.5.6.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 3.5.7.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.5.8.** Quaisquer interessados que se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.6.** Para participar do referido certame a empresa proponente não cadastrada deverá fazer seu cadastro junto a Prefeitura de Praia Grande – SC, em até 3 (três) dias úteis antes da abertura da licitação.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO DA PROPONENTE

- 4.1.** O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, devidamente munidos de documentos que os habilitem a participar desta licitação, inclusive do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.
- 4.2.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.
- 4.3.** Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- 4.4.** Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:
 - 4.4.1.** Documento oficial de identidade.
 - 4.4.2.** Instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para, em nome da LICITANTE, formular propostas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
 - 4.4.3.** Documentos comprobatórios, quando este for o caso, de ser o credenciado sócio da sociedade, com poderes para sua representação, ou titular de firma individual (Atos constitutivos da pessoa jurídica, atos comprobatórios de eleição, declaração de firma individual, etc., conforme o caso).
- 4.5.** Durante os trabalhos só será permitida manifestação oral ou escrita do representante legal ou credenciado pela empresa proponente.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
Rua Irineu Bornhausen, 320 - Centro
Praia Grande - SC - CEP 88990-000
Fone: (48) 35320132

4.6. É recomendável estar presente, para participar do processo de abertura dos envelopes, um representante de cada proponente, devidamente credenciado e identificado.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Poderá participar do presente Edital, qualquer empresa do ramo pertinente, e desde que apresente os documentos a seguir descritos, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), todos da sede (matriz) da proponente, em única via, devendo ser apresentados os seguintes documentos, para a comprovação da Habilitação:

5.1.1. Declaração da proponente da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, de que não foi declarada inidônea pela administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal e nem está suspensa de participar de licitação no Município de Praia Grande-SC, conforme modelo (Anexo III deste Edital);

5.1.2. Declaração de que a proponente está cumprindo com o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme Art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo (Anexo IV deste Edital);

5.1.3. Declaração de atendimento ao art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo (Anexo V deste Edital).

5.1.4. Declaração de enquadramento no grupo código do CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, o qual representa a atividade de maior receita da empresa, conforme modelo (Anexo VI deste Edital).

5.1.5. Apresentação do CRC - Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Praia Grande/SC, válido na data de abertura desta licitação.

5.1.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.1.1.1 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.6.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

5.1.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.6.3.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.6.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.1.6.4.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.6.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
Rua Irineu Bomhausen, 320 - Centro
Praia Grande - SC - CEP 88990-000
Fone: (48) 35320132

microempresa ou empresa de pequeno porte segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

5.1.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

5.1.6.6.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.6.7. No caso de Sociedade estrangeira: decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.;

5.1.7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.1.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.1.7.2. Prova de regularidade perante a Seguridade Social - INSS, Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante certidão emitida expedida pela RFB - Receita Federal do Brasil do Estado onde for sediada a empresa;

5.1.7.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei;

5.1.7.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa;

5.1.7.5. Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.1.7.6. Comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT). No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

5.1.7.7. As microempresas, ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, entretanto ficam obrigadas a apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.1.7.8. Havendo alguma restrição nos documentos apresentados pelas microempresas para comprovação da regularidade fiscal, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação.

5.1.7.9. A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade) sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

5.1.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1.8.1. Registro ou inscrição da empresa licitante e dos responsáveis técnicos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
Rua Irineu Bornhausen, 320 - Centro
Praia Grande - SC - CEP 88990-000
Fone: (48) 35320132

- 5.1.8.2.** Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, e declarado na forma do Anexo VIII, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, relativo a serviço compatível em características com o objeto da presente licitação, não sendo permitido a soma de quantitativos de mais de uma Certidão de Acervo Técnico – CAT, a saber:
- 5.1.8.2.1.** Certidão de Acervo Técnico - CAT em nome do engenheiro(s)/arquiteto(s) responsável(eis) técnico(s), não sendo permitido a soma de quantitativos de mais de uma Certidão de Acervo Técnico – CAT, que correspondam a no mínimo;
 - 5.1.8.2.2.** Execução de Drenagem com extensão total mínima de 50% (cinquenta por cento) do que está sendo licitado, ou seja, **438,00m** (metros).
 - 5.1.8.2.3.** Execução de Pavimento Com Aplicação De Concreto Betuminoso Usinado a quente (CBUQ), com volume/peso total mínimo de 50% (cinquenta por cento) do que está sendo licitado, ou seja, **315,59 m³ ou 788,98 ton.**
 - 5.1.8.2.4.** Execução de Base de brita graduada, com volume total mínima de 50% (cinquenta por cento) do que está sendo licitado, ou seja, **119,00m³** (metros cúbicos).
 - 5.1.8.2.5.** Execução de Meio Fio com extensão total mínima de 50% (cinquenta por cento) do que está sendo licitado, ou seja, **875,00m** (metros).
- 5.1.8.3.** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.
- 5.1.8.4.** Caso o licitante seja cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias, gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei Federal nº 5.764, de 1971.
- 5.1.8.5.** A empresa poderá realizar visita para ter conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação através de seu representante, a partir da retirada do edital, previamente agendada durante o expediente da Prefeitura Municipal com servidor designado pelo Município, que emitirá o atestado de visita. Essa visita é facultativa aos licitantes.
- 5.1.8.5.1.** Caso a licitante não queira participar da visita ao local de execução dos serviços deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Licitante.
- 5.1.8.6.** Declaração assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá dos equipamentos e pessoal necessários à execução da obra (Anexo IX deste Edital).



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
Rua Irineu Bomhausen, 320 - Centro
Praia Grande - SC - CEP 88990-000
Fone: (48) 35320132

5.1.8.7. Em caso de qualquer dúvida sobre os atestados estes poderão ser verificados in loco pela Comissão Julgadora de Licitações acompanhada de engenheiro da Prefeitura Municipal.

5.1.8.8. Objetivando o cumprimento do artigo 12, inciso VII da Lei 8.666/93 (impacto Ambiental) e Constituição Federal em seu art. 255, o proponente deverá apresentar:

5.1.8.8.1. Licença Ambiental de Operações – LAO – expedida pela FATMA/SC – Fundação do Amparo ao Meio Ambiente, para a atividade de usina de asfalto, em vigor na data da abertura da licitação. Caso a licença não for de propriedade da empresa licitante, está deverá apresentar um pré-contrato ou contrato com o proprietário das licenças com firma reconhecida para o fornecimento do CAUQ.

5.1.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.1.9.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.1.9.2. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no "Diário Oficial", as demais empresas deverão apresentar fotocópia autenticada das folhas do livro "Diário" onde o balanço se acha regularmente transcrita, *(com fotocópias autenticadas da página de abertura e da página de fechamento desse Livro Diário)*.

5.1.9.3. Nos casos de empresas novas que ainda não possuam balanço encerrado com registro na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO da sede da empresa, deverá apresentar balanço de abertura assinado por contador e representante da empresa.

5.1.9.4. Deverá apresentar comprovação da boa situação financeira da empresa através de apresentação, em separado, do cálculo dos seguintes índices econômicos provenientes do último exercício financeiro:

$$\text{ILG} \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \quad ?1,00$$

$$\text{ILC} \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \quad ?1,00$$

$$\text{GEG} \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}} \quad ? 1,00$$

Onde:

ILG: Índice de Liquidez Geral;

ILC: Índice de Liquidez Corrente;

GEG: Grau de Endividamento;

AC= Ativo Circulante;

PC= Passivo Circulante;

RLP= Realizável a Longo Prazo;

PC: Passivo Circulante;

ELP: Exigível a Longo Prazo;

AT= Ativo Total.

5.1.9.5. Comprovação, através de dados do Balanço Patrimonial, de que possui patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total orçado pela Prefeitura de Praia Grande, para esta licitação.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
Rua Irineu Bomhausen, 320 - Centro
Praia Grande - SC - CEP 88990-000
Fone: (48) 35320132

- 5.1.9.6.** Certidão(ões) Negativa(s) de falência ou recuperação judicial, expedida(s) até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação das propostas, passada(s) pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) que constar(em) da certidão ou declaração.
- 5.2.** A Comissão de Licitação fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela Internet, ficando as proponentes dispensadas de autenticá-las.
- 5.3.** A verificação da autenticidade poderá ser efetuada, posteriormente a reunião, quando, em constatado qualquer irregularidade nas certidões, determinará a inabilitação da licitante.
- 5.4.** O documento apresentado, sem prazo de validade expresso, considerar-se-á 90 (noventa) dias da data de emissão, com exceção do(s) Atestado(s) e/ou Certidão(ões), bem como os documentos cuja renovação se torna impossível.
- 5.5.** As proponentes que não apresentarem em forma legal e em perfeitas condições a documentação exigida neste item serão consideradas inabilitadas e excluídas das fases subsequentes da Licitação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização.
- 5.6.** A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pela própria Comissão de Licitação, se os dados existirem em outro documento.
- 5.7.** Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação pelo Presidente ou membros da Comissão.
- 5.8.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.
- 5.9.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.
- 5.9.1.** Será admitido o encaminhamento de impugnação ou recurso administrativo por intermédio de petição escrita dirigida à autoridade superior. É obrigatório protocolar no prazo legal, o documento original.
- 5.10.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.
- 5.11.** Serão inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar, na data aprazada, quaisquer dos documentos exigidos, ou, se os documentos entregues estiverem incompletos, ilegíveis, inválidos, ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, que prejudiquem a sua capacidade de comprovação.
- 5.12.** Para intimações, quando necessárias, as licitantes deverão apresentar uma declaração, apresentando seu telefone/fax de contato e endereço eletrônico, apresentando-o no envelope nº 01 - documentação. Através de um ou de outro far-se-á intimação dos atos, considerando os licitantes intimados.
- 5.13.** Os documentos necessários para habilitação dos proponentes deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em original ou fotocópia autenticada, em envelope fechado, constando na parte frontal, as indicações contidas no item 2.1.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1.** O envelope Nº 2 deverá conter a proposta de preços, devendo ser apresentada, obrigatoriamente, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo razão social completa e CNPJ da licitante, endereço, telefone e ou fax símile e endereço eletrônico da proponente, devendo ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado (nº CPF, nº RG, função e/ou



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
Rua Irineu Bomhusen, 320 - Centro
Praia Grande - SC - CEP 88990-000
Fone: (48) 35320132

cargo), conforme Carta de Apresentação da proposta (Anexo X deste Edital), com os seguintes elementos:

- 6.1.1.** Valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo I ao Edital;
- 6.1.2.** Dados bancários da proponente:
 - 6.1.2.1.** Nome e número do banco;
 - 6.1.2.2.** Número da agência bancária;
 - 6.1.2.3.** Número da conta corrente.
- 6.1.3.** Planilha orçamentária contendo os valores unitários e totais, em conformidade como projeto básico, onde constará a descrição dos serviços, unidades, quantidades, preços unitários, parcial e total, expressos em reais, contendo, apenas de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 6.1.4.** Cronograma físico e financeiro, contendo as etapas e prazos de execução dos serviços, em conformidade como projeto básico.
- 6.1.5.** Composição detalhada do BDI, utilizados na composição dos preços unitários.
 - 6.1.5.1.** Não serão aceitas propostas que incluam IRPJ e CSLL na composição do BDI.
 - 6.1.5.2.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem o seu BDI em desacordo com os percentuais mínimos e máximos previstos em planilha anexa este edital.
- 6.1.6.** O preço global proposto será considerado completo e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento dos materiais e mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, máquinas, equipamentos e ferramentas, transporte, carga e descarga dos materiais, custos de instalação e mobilização, licenças inerentes à especialidade e atributos e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital de Licitação.
- 6.1.7.** As planilhas deverão ser preenchidas e assinadas, conforme modelo e anexos neste Edital;
- 6.1.8.** Os valores unitários e o valor global da proposta não poderão ultrapassar os valores do orçamento oficial, sob pena de desclassificação.
- 6.1.9.** Os preços deverão ser expresso em moeda corrente nacional constando apenas de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 6.1.10.** O Prazo de validade da Proposta de Preços, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua abertura, sendo este o prazo considerado em caso de omissão;
 - 6.1.10.1.** As propostas permanecerão válidas e em condições de aceitação durante o período de validade das mesmas.
- 6.1.11.** As propostas porventura sem data serão consideradas emitidas para o dia do vencimento deste Edital de Licitação.
- 6.2.** Todos os documentos de caráter técnico apresentados pela Licitante-proponente que integrem este processo licitatório (orçamento, planilhas, cronogramas), deverão estar assinados por profissional habilitado (responsável técnico), acompanhado da menção do título profissional e número do CREA ou CAU.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
Rua Inneu Bornhausen, 320 - Centro
Praia Grande - SC - CEP 88990-000
Fone: (48) 35320132

- 6.3.** A proposta uma vez aberta é irrevogável e irrenunciável, e à proponente inadimplente serão aplicadas as penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, respeitado o disposto no seu artigo 43, parágrafo 6º do mesmo Diploma Legal.
- 6.4.** A proposta da proponente deverá ser elaborada levando-se em consideração que as obras/serviços deverão ser executados dentro da melhor técnica e de aprimorado acabamento e, ainda ser entregue em perfeitas condições de funcionamento.
- 6.5.** Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital de Licitação, seja no aspecto formal e no seu conteúdo técnico, bem como aquelas manifestamente inexequíveis nos termos do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 6.6.** Serão desconsideradas as propostas que deixarem de cumprir integralmente ou em parte qualquer um dos itens dos envelopes Nºs. 1 e 2;
- 6.7.** Não serão tomadas em consideração quaisquer vantagens ou desvantagens não previstas nesta licitação, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;
- 6.8.** Declaração, segundo modelo contido no Anexo XI deste Edital, do prazo de garantia de, no mínimo, 05 (cinco) anos para os serviços contratados que deverá correr a partir da data do Recebimento Definitivo da Obra.
- 6.8.1.** O recebimento definitivo da obra será emitido pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Praia Grande - SC, conforme Art.73, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.9.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa e dentro do envelope constando na parte externa às indicações previstas no Item 2.1, deste Edital.
- 6.9.1.** Deverá também constar uma via em meio digital (planilha no formato "xls" ou "ods"), com o objetivo de tornar mais ágil o processo de análise das propostas por parte da CPL.

7. DO PREÇO

- 7.1.** O preço unitário e global deverá ser cotado em moeda nacional.
- 7.2.** O preço ofertado será líquido, já incluso todos os impostos, taxas e demais encargos.
- 7.3.** O preço ofertado será líquido, já incluso todos os impostos, taxas e demais encargos.
- 7.4.** O valor apresentado pela empresa para fins de classificação deverá ser considerado pelo somatório do previsto para todas as vias, num único item.
- 7.5.** Transcorrida a fase de habilitação, dos proponentes, a proposta entregue é irrevogável e irrenunciável.

8. DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

- 8.1.** "Documentação de Habilitação" e as "Propostas de Preços", relativas a esta Licitação, serão julgadas pela Comissão de Julgamento de Licitação, à qual competirá ainda, na forma da Lei, apreciar, informar e decidir sobre tudo o que se refira à licitação, realizar diligências, solicitar esclarecimentos sobre o objeto ofertado, bem como requisitar ao Prefeito a convocação de pessoas, que ele indicar, para prestar-lhe assessoria.
- 8.2.** Os membros da Comissão e as pessoas que assessorarem não poderão ter nenhum vínculo direto ou indireto, de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, com as empresas licitantes interessadas.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
Rua Irineu Bomhausen, 320 - Centro
Praia Grande - SC - CEP 88990-000
Fone: (48) 35320132

8.3. A Comissão poderá suspender ou adiar reunião marcada, de acordo com a necessidade verificada.

9. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. No dia, hora e local designados neste edital, em ato público na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

9.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados (no máximo, um por empresa, de forma expressa), não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

9.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

9.4. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

9.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.5.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5.4. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6. Não ocorrendo inabilitação prévia em decorrência na forma do item 7.4 e subitens, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme item próprio deste Edital.

9.6.1. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.

9.6.1.1. Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

9.7. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
Rua Irineu Bomhusen, 320 - Centro
Praia Grande - SC - CEP 88990-000
Fone: (48) 35320132

- 9.8.** Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.
- 9.9.** Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.
- 9.9.1.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.
- 9.10.** As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Edital.
- 9.11.** No caso de todos os proponentes serem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos proponentes, o prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de nova documentação ou de novas ofertas, respeitando o disposto no § 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 9.12.** Em todos os atos públicos, será lavrada ata circunstanciada, que registrará inclusive eventuais manifestações de interessados, que o requererem, relativas à documentação examinada, sendo, ao final, assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes.
- 9.13.** A inabilitação dos licitantes, ultimado os possíveis procedimentos recursais, importa em preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes da licitação, sendo-lhe então devolvido fechados o Envelope nº 2, contendo a Proposta de Preços.
- 9.14.** A "Documentação de Habilitação" dos licitantes poderá ser apreciada e julgada pela Comissão em reunião privada, da qual participarão seus membros e, conforme o caso, sua assessoria. A ata da reunião, que nominará as empresas licitantes habilitadas e/ou inabilitadas, com a citação do motivo pelos quais deu-se o fato, será subscrita pelos membros da Comissão em reunião pública previamente convocada.
- 9.15.** A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação, classificação ou desclassificação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, ou por fax, ou por e-mail, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 10.1.** Será considerado inabilitado o licitante que:
- 10.1.1.** Não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do CADASTRO MUNICIPAL.
- 10.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte e as cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei Federal nº11.488, de 2007, por ocasião da participação no presente certame licitatório, ficam obrigadas a apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 10.2.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
Rua Irineu Bomhusen, 320 - Centro
Praia Grande - SC - CEP 88990-000
Fone: (48) 35320132

10.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na inabilitação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade), sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. O preço máximo aceitável terá como parâmetro o valor orçado pela Administração e constante do Anexo I deste Edital, na forma do art. 43, IV da Lei nº. 8.666/93.

11.2. De acordo, ainda, com o art. 43, IV c/c art. 48 da Lei nº. 8.666/933 serão desclassificadas as propostas que:

11.2.1. Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital, em especial em seu item 5 e subitens, conforme art. 48, I da Lei nº. 8.666/93;

11.2.2. Cotarem preços superiores aos máximos fixados (unitário e global), ou inexequíveis, na forma do art. 48, II da Lei nº. 8.666/93 e Súmula 259/2010 do TCU.

11.2.2.1. Será considerado inexequível, na forma do art. 48, §1º da Lei nº. 8.666/93, o preço cotado inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

11.2.2.1.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração (art. 48, §1º, a da Lei nº. 8.666/93), ou;

11.2.2.1.2. Valor orçado pela Administração (art. 48, §1º, b da Lei nº. 8.666/93)

11.2.3. Quando a Comissão considerar os preços praticados pelo licitante inexequíveis, de acordo com os padrões acima estabelecidos, deverá o licitante comprovar a exequibilidade dos mesmos, dentro de critérios técnicos (notas fiscais de serviços similares já prestados e contratos, e, ainda, planilha contábil para comprovar a exequibilidade dos preços praticados, após ressarcidos os custos operacionais, materiais e pessoais e demonstrando o cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, legais, encargos, taxas e demais, e, ainda, auferir lucro, com o preço apresentado, por exemplo), no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de desclassificação da proposta, se não o fizer, consoante Art. 48, inc. II da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 262 – TCU.

11.2.4. Dos licitantes classificados na forma do item 11.2.2.1. cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens 11.2.2.1.1 e 11.2.2.1.2, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº. 8.666/93.

11.3. A critério da Comissão, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº. 8.666/93.

11.4. Na forma dos arts. 43, inciso V, 44 e 45, § 1º, I da Lei nº. 8.666/93, será considerado vencedor o licitante que apresentar o menor preço global.

11.5. Em caso de empate, a Comissão fará um sorteio em ato público, de acordo com o que estabelece o art. 45, §2º da Lei nº. 8.666/93.

11.5.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
Rua Irineu Bornhausen, 320 - Centro
Praia Grande - SC - CEP 88990-000
Fone: (48) 35320132

cento) superiores à proposta de melhor preço, de acordo com o §1º dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados;

11.5.2. Para efeito do disposto no subitem 11.5.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos, em atendimento ao art. 45 da Lei Complementar nº. 123/2006:

11.5.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, I, LC 123/06);

11.5.2.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.5.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II, LC 123/06);

11.5.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.5.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III, LC 123/06);

11.5.2.4. Na hipótese da não classificação das propostas nos termos previstos nos subitens 11.5.1 a 11.5.2.3 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, §1º, LC 123/06);

11.5.3. O disposto nos subitens 11.5.1 a 11.5.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45, §2º, LC 123/06).

11.5.4. Da Margem de Preferência – Nos termos do Decreto Municipal nº 041, DE 05 DE JULHO DE 2018, e justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e regional, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

11.5.5. Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

11.5.6. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

11.5.7. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada com base no item 11.5.6, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 11.5.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.5.8. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

11.5.9. Para efeitos da aplicação da margem de preferência, considera-se:

11.5.9.1. Âmbito local - sede e limites geográficos deste Município;

11.5.9.2. Âmbito regional - os municípios constituintes da mesorregião e/ou da microrregião geográfica a que pertence o próprio Município, definida pelo IBGE para Santa Catarina, sendo esses os municípios da região da Amesc.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
Rua Irineu Bornhausen, 320 - Centro
Praia Grande - SC - CEP 88990-000
Fone: (48) 35320132

11.5.10. Para fins de aplicação do Art. 48 § 3º, a ordem de preferência será primeiro das empresas LOCAIS; não havendo empresas até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, sediadas no município, será dada a preferência às empresas sediadas REGIONALMENTE até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

12.2. Decorrido o prazo legal sem a interposição de recursos, ou apreciados e decididos os que eventualmente forem formulados, o relatório de julgamento será encaminhado à apreciação do Senhor Prefeito Municipal para proceder à homologação do resultado desta tomada de preços e adjudicação do objeto ao licitante vencedor, podendo o do Senhor Prefeito Municipal converter o julgamento em diligência, para que a Comissão supra omissões ou esclareça aspectos do resultado apresentado.

12.3. Mediante despacho fundamentado, poderá a autoridade competente:

12.3.1. Revogar a licitação, para atender razões de interesse público ou conveniência administrativa, decorrente de fato superveniente, devendo anulá-la se verificar irregularidade insanável ou ilegalidade em seu processamento, assegurada o contraditório e ampla defesa;

12.3.2. Cancelar a adjudicação se tiver conhecimento de fato, anterior ou posterior à abertura da licitação, que demonstre má-fé, ou comprometa a capacidade ou idoneidade administrativa, técnica ou financeira do licitante declarado vencedor, disso não resultando para o mesmo, direito a qualquer ressarcimento ou indenização, ressalvado o direito a ampla defesa;

12.4. Em qualquer das hipóteses dos subitens anteriores, serão assegurados o contraditório e ampla defesa;

12.5. O despacho de homologação e a decisão a que se refere o subitem 13.1 serão publicados na imprensa oficial do Município e afixados no mural público desta municipalidade.

13. DO CONTRATO

13.1. O município de PRAIA GRANDE/SC celebrará, com a empresa licitante considerada vencedora do pleito, Contrato de Prestação de Serviços, cuja minuta faz parte deste edital.

13.2. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

13.5. Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta aos órgão competentes, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
Rua Irineu Bomhusen, 320 - Centro
Praia Grande - SC - CEP 88990-000
Fone: (48) 35320132

- 13.6.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.
- 13.7.** Ao assinar o contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico.
- 13.8.** Após efetuação do Contrato, será emitida Ordem de Serviço, a qual estará vinculada a liberação dos recursos pela fonte financeira.
- 13.9.** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.10.** Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1.** No ato de assinatura do contrato, a Contratada apresentará à Prefeitura garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº. 8.666/93. A garantia contratual de que trata este item poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.
- 14.1.1.** São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93:
- 14.1.1.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 14.1.1.2.** Seguro garantia;
- 14.1.1.3.** Fiança bancária;
- 14.1.1.4.** A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em conta do Banco do Brasil, Agência 1410-9 – Conta Corrente 200001-6, agência de Sombrio, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93
- 14.2.** A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.
- 14.3.** Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1.** Será admitida a subcontratação desta licitação nos seguintes termos:
- 15.1.1.** A empresa poderá subcontratar, atendidas as demais exigências deste Edital, os serviços que não sejam expressamente de maior relevância técnica, assim definidas no edital, de modo a evitar o fracionamento de objeto.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
Rua Irineu Bomhusen, 320 - Centro
Praia Grande - SC - CEP 88990-000
Fone: (48) 35320132

- 15.1.2.** A empresa contratada responsabilizar-se-á pela padronização, compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, priorizando as microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.
- 15.1.3.** Em havendo subcontratação a empresa deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, condição indispensável, documento relacionando o(s) nome(s) da(s) subcontratada(s), CNPJ, endereço completo, nome dos responsáveis, bem como indicação de quais serviços estarão sendo terceirizados, sem nenhum vínculo com o Município de Praia Grande/SC.
- 15.2.** O fiscal do contrato terá livre acesso às empresas subcontratadas responsáveis pela execução de serviços pela CONTRATADA para acompanhamento, esclarecimentos e fiscalização dos serviços, instalações, ferramental e capacidade técnica, bem como, a compatibilidade com as exigências deste Edital.

16. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 16.1.** Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.1.1.** Em caso de reforma de edifício, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 16.1.3.** O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.
- 16.2.** As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666.
- 16.3.** A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666.
- 16.3.1.** Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.
- 16.4.** Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

17. DO REAJUSTE

- 17.1.** O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do custo nacional da construção civil e obras públicas - FGV (INCC), e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.
- 17.1.1.** Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data base da proposta, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
Rua Inneu Bornhausen, 320 - Centro
Praia Grande - SC - CEP 88990-000
Fone: (48) 35320132

17.2. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula: $R = ((I_i - I_o)/I_o) \times V$ Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I_o = Índice de preço verificado no mês do orçamento

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

17.2.1. Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo de vigência do Contrato será de 240 dias, contados a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

18.2. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil, do mês subsequente após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, na tesouraria do CONTRATANTE, mediante a apresentação das respectivas comprovações de fornecimento dos materiais/serviços, devidamente atestadas pelo Setor Responsável, mediante, e em conformidade ao discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, observando-se ainda a comprovação de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT em plena validade.

19.1.1. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

19.1.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

19.1.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

19.1.1.3. Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

19.1.1.4. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

19.1.1.5. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas da primeira parcela da obra fica condicionado à apresentação da seguinte documentação complementar, além das já previstas anteriormente:

19.1.1.5.1. Matrícula da obra ou serviço no INSS (CEI), juntamente com a Certidão Negativa de Débitos do INSS da mesma;

19.1.1.5.2. Relação de empregados - RE (GFIP);



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
Rua Irineu Bomhusen, 320 - Centro
Praia Grande - SC - CEP 88990-000
Fone: (48) 35320132

- 19.1.1.5.3.** Guias de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários;
- 19.1.1.5.4.** ART (Anotação do Responsável Técnico) - CREA/SC ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) - CAU/SC, da execução da obra ou serviço.
- 19.2.** O pagamento das demais parcelas exceto a primeira e última parcela fica condicionada a apresentação da seguinte documentação complementar, além das já previstas:
- 19.2.1.** Certidão Negativa de Débitos do INSS da obra;
- 19.2.2.** Relação de empregados - RE (GFIP);
- 19.2.3.** Guias de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários;
- 19.3.** O pagamento da última parcela da obra fica condicionado a apresentação da seguinte documentação complementar, além das já previstas:
- 19.3.1.** Comprovante de baixa da matrícula da obra junto ao INSS (CEI);
- 19.3.2.** Certidão Negativa de Débitos do INSS da obra;
- 19.3.3.** Relação de empregados - RE (GFIP);
- 19.3.4.** Guias de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários.
- 19.4.** A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.
- 19.4.1.** No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.
- 19.4.2.** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 19.5.** Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- 19.6.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.
- 19.6.1.** Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 19.7.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.7.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 19.8.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime.
- 19.9.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
Rua Irineu Bornhausen, 320 - Centro
Praia Grande - SC - CEP 88990-000
Fone: (48) 35320132

- 19.10.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.11.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 19.12.** A critério da Contratante poderão ser utilizados parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.
- 19.13.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

20. DA FISCALIZAÇÃO

- 20.1.** A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei Federal nº 8.666, conforme detalhado no Projeto Básico.
- 20.1.1.** O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.
- 20.2.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 20.3.** A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.
- 20.4.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

21. DAS RESPONSABILIDADES

- 21.1.** A CONTRATADA será responsável por danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Praia Grande ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado (art. 70 da Lei nº 8.666/93).
- 21.2.** A CONTRATADA fica obrigada a executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, conforme estabelecido no art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- 21.3.** A CONTRATADA estará sujeita às consequências da responsabilidade civil, administrativa, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária e fiscal, transmitindo-se aos sucessores.
- 21.4.** A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação.
- 21.5.** A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (art. 71 da Lei Nº 8.666/93).



22. DAS PENALIDADES

- 22.1.** A recusa da assinatura do Contrato e/ou desistência na execução dos serviços contratados e/ou inadimplemento parcial de obrigação contratual, implicam nas seguintes sanções, podendo ser cumulativas:
- 22.1.1.** Advertência;
- 22.1.2.** Multa na ordem de 20% (vinte por cento), sobre o valor da proposta adjudicatária;
- 22.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 22.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 22.1.5.** Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, enquanto esta não tenha pago a multa imposta pela CONTRATANTE. Fica possibilitada a compensação da multa com eventuais pagamentos que sejam devidos a empresa contratada.

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 23.1.** Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.
- 23.1.1.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 23.2.** A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 23.2.1.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- 23.2.2.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 23.3.** O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
- 23.3.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
Rua Inneu Bomhausen, 320 - Centro
Praia Grande - SC - CEP 88990-000
Fone: (48) 35320132

23.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro 2002).

24. DA RESCISÃO DO CONTRATO

24.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato (Anexo XII), nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento: 07.01 - 1.014 - 4.4.90.00.00 – DESC. OBRAS E DESENVOLVIMENTO – PAVIMENTAÇÃO DE RUA, PASSEIOS, PRAÇAS E PARQUES.

25.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

26. DOS RECURSOS

26.1. Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos os seguintes recursos:

26.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

26.1.1.1. Habilitação ou inabilitação da licitante;

26.1.1.2. Julgamento das propostas;

26.1.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

26.1.1.4. Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

26.1.1.5. Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

26.1.1.6. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

26.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

26.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade.

26.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contra-razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

26.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.

26.3.1. A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
Rua Inneu Bornhausen, 320 - Centro
Praia Grande - SC - CEP 88990-000
Fone: (48) 35320132

- 26.4.** A intimação dos atos referidos nos subitens do 26.1.1, excluídos os relativos aos subitens 26.1.1.4 e 26.1.1.6, e subitem 26.1.2, será feita preferencialmente mediante publicação na imprensa oficial, salvo nos casos previstos nos subitens 26.1.1.1 e 26.1.1.2, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi tomada a decisão, que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, mencionando-se o fato na respectiva Ata;
- 26.5.** Os recursos previstos nos subitens 26.1.1.1 e 26.1.1.2 do subitem 26.1.1, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 26.6.** É vedado ao licitante a utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão Permanente de Licitação arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor às sanções cabíveis.
- 26.7.** Os recursos interpostos fora do prazo legal, não serão levados em consideração.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1.** O MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE/SC, reserva-se o direito de transferir ou revogar a presente licitação, no todo ou parcialmente, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos do Art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 27.1.1.** A contratação da empresa vencedora no presente certame e respectivos pagamentos ficam condicionados a liberação dos recursos provenientes da proposta de operação de crédito selecionada no Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 1) do MINISTÉRIO DAS CIDADES, e pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, agente financeiro .
- 27.2.** No caso de não haver expediente para a data fixada para a entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e/ou as propostas, realizar-se-á no mesmo horário agendado para esta, do primeiro dia útil após a data anteriormente marcada.
- 27.3.** Cópia do edital, informações e/ou quaisquer esclarecimentos acerca da TOMADA DE PREÇOS poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de PRAIA GRANDE/SC, de Segunda a Sexta - feira das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.
- 27.4.** Solicitações pertinentes a interpretação da regra do edital deverá ser efetuado por escrito, até o 5º (quinto) dia anterior à data fixada para a apresentação das propostas.
- 27.5.** A presente licitação é regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, Lei Complementar nº 123, de 11 de outubro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e Decreto Municipal nº 041/2018, de 5 de julho de 2018.
- 27.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, observando-se as orientações legais, doutrinárias e/ou jurisprudenciais sobre o tema em discussão.
- 27.7.** O foro para dirimir questões judiciais pertinentes a esta licitação é o da Comarca de SANTA ROSA DO SUL/SC.

Faz parte integrante os anexos:

Anexo I – Termo de Referência, cronograma físico-financeiro, e planilha orçamentária (em meio magnético);



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
Rua Irineu Bornhausen, 320 - Centro
Praia Grande - SC - CEP 88990-000
Fone: (48) 35320132

Anexo II – Modelo de declaração de que não incide nenhuma das vedações do art. 3º, § 4º da lei 123/06;

Anexo III – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º do Constituição de 1988;

Anexo V – Modelo de declaração de atendimento ao art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

Anexo VI – Modelo de declaração de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;

Anexo VII – Modelo de Atestado de Visita Técnica

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Responsável Técnico;

Anexo IX – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipamentos e de Pessoal;

Anexo X – Modelo de Carta de Apresentação da Proposta de Preços;

Anexo XI - Modelo de Declaração de Recebimento Definitivo da Obra de Garantia

Anexo XII – Minuta do Contrato

PRAIA GRANDE/SC, 25 de SETEMBRO de 2019.

HENRIQUE MATOS MACIEL
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
Rua Irineu Bornhausen, 320 - Centro
Praia Grande - SC - CEP 88990-000
Fone: (48) 35320132

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE**

**PROCESSO CLICITATÓRIO N.º 49/2019
TOMADA DE PREÇO N.º 02/2019**

ANEXO I

**PROJETOS: MEMORIAIS DESCRITIVOS, CRONOGRAMAS FÍSICO FINANCEIROS, E
PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS (EM MEIO MAGNÉTICO).**



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
Rua Irineu Bomhusen, 320 - Centro
Praia Grande - SC - CEP 88990-000
Fone: (48) 35320132

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE**

**PROCESSO CLICITATÓRIO N.º 49/2019
TOMADA DE PREÇO N.º 02/2019**

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COM O ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR
FEDERAL Nº 123/2006**

Declaro, sob as penas da lei, que esta proponente _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede à _____, se enquadra no disposto do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não se enquadra em nenhuma das possibilidades previstas no art. 3º, § 4º, da mesma Lei, que segue:

- I. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrito como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- IV. Cujos titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- V. Cujos sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- VI. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo e as de crédito;
- VII. Que participe do capital de outra pessoa jurídica, exceto cooperativa de crédito;
- VIII. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local e Data.
(NOME DA EMPRESA)
Nome do Representante legal
Nº CPF ou RG
Cargo/Função



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
Rua Irineu Bornhausen, 320 - Centro
Praia Grande - SC - CEP 88990-000
Fone: (48) 35320132

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE**

**PROCESSO CLICITATÓRIO N.º XX/2019
TOMADA DE PREÇO N.º XX/2019**

ANEXO III

" M O D E L O "

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Para fins de participação no Edital de nº 02/2019, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Artigo 32 - Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2019.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
Rua Irineu Bornhausen, 320 - Centro
Praia Grande - SC - CEP 88990-000
Fone: (48) 35320132

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE**

**PROCESSO CLICITATÓRIO N.º 49/2019
TOMADA DE PREÇO N.º 02/2019**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

A proponente _____, inscrito no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____.____/____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, em cumprimento ao inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).

_____, em _____ de _____ 2019.

(NOME DA EMPRESA)
Nome do Representante legal
Nº CPF ou RG
Cargo/Função



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
Rua Irineu Bornhausen, 320 - Centro
Praia Grande - SC - CEP 88990-000
Fone: (48) 35320132

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE**

**PROCESSO CLICITATÓRIO N.º 49/2019
TOMADA DE PREÇO N.º 02/2019**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 9º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
C.N.P.J.:
ENDEREÇO:**

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins da habilitação na Tomada de Preços nº 02/2019, que cumprimos rigorosamente os preceitos legais estipulados no Art. 9 da Lei Federal nº 8.666/93, não possuindo em nosso quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia.

_____, em ____ de _____ 2019.

Nome - Representante da Empresa
Cargo
Nome da Empresa



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
Rua Irineu Bornhausen, 320 - Centro
Praia Grande - SC - CEP 88990-000
Fone: (48) 35320132

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE**

**PROCESSO CLICITATÓRIO N.º 49/2019
TOMADA DE PREÇO N.º 02/2019**

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS -
CNAE**

A empresa _____, inscrita sob CNPJ nº _____, responsável pela execução das pavimentações objeto do presente edital, declara estar enquadrada no grupo ____ (código CNAE - Descrição) da classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, o qual representa a atividade de maior receita da empresa.

Link para obtenção dos códigos e descrição das atividades econômicas principais e secundárias:
http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp.

_____, em _____ de _____ 2018.

(NOME DA EMPRESA)
Nome do Representante legal
Nº CPF ou RG
Cargo/Função



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
Rua Irineu Bornhausen, 320 - Centro
Praia Grande - SC - CEP 88990-000
Fone: (48) 35320132

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE**

**PROCESSO CLICITATÓRIO N.º 49/2019
TOMADA DE PREÇO N.º 02/2019**

ANEXO VII

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto, para fins de habilitação no Edital de Tomada de Preços nº 02/2019/PMPG, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____-____-____/____-____, neste _____ representada por _____, participou da Visita Técnica realizada em XX/XX/2019 no lugar onde serão realizados os serviços constantes da licitação.

A empresa supracitada declara que seu representante vistoriou os locais dos serviços e que tem pleno conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações objeto do certame.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura Engenheiro Município

Assinatura Engenheiro da Empresa



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
Rua Irineu Bornhausen, 320 - Centro
Praia Grande - SC - CEP 88990-000
Fone: (48) 35320132

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 49/2019
TOMADA DE PREÇO N.º 02/2019**

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (modelo)

Ref.: Tomada de Preços n.º. ____/2018 – Prefeitura Municipal de Praia Grande/SC.

_____, inscrita no CNPJ n.º. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º. _____ e do CPF n.º. _____, DECLARA que o Senhor _____, (brasileiro, maior, capaz, engenheiro civil), portador do registro n.º. _____ no CREA- ____ é integrante do seu QUADRO DE PESSOAL na qualidade de _____, conforme comprova mediante documentação exigida pelo Edital (item 5.1.8.4.), em anexo, situação essa pela qual o mesmo aceita participar da licitação TOMADA DE PREÇOS n.º. 02/2019, na qualidade de Responsável Técnico.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - n.º. e órgão expedidor)

CONCORDO em Participar da Tomada de Preços n.º. 02/2019, na qualidade de RESPONSÁVEL TÉCNICO.

(nome do profissional)
Registro n.º – CREA - ou CAU



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
Rua Irineu Bornhausen, 320 - Centro
Praia Grande - SC - CEP 88990-000
Fone: (48) 35320132

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE**

**PROCESSO CLICITATÓRIO N.º 49/2019
TOMADA DE PREÇO N.º 02/2019**

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E DE PESSOAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
C.N.P.J.:
ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins da habilitação na Tomada de Preços nº 02/2019, que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá dos equipamentos e pessoal necessários à execução da obra, no prazo estabelecido no edital.

_____, de ____ de _____ de 2019.

(NOME DA EMPRESA)
Nome do Representante legal
Nº CPF ou RG
Cargo/Função



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
Rua Irineu Bomhausen, 320 - Centro
Praia Grande - SC - CEP 88990-000
Fone: (48) 35320132

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE**

**PROCESSO CLICITATÓRIO N.º 49/2019
TOMADA DE PREÇO N.º 02/2019**

ANEXO X

**MODELO DA CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
(Papel timbrado da empresa licitante)**

Local e Data

À **Prefeitura de Praia Grande - SC**

A empresa _____ propõe a Prefeitura de Praia Grande a execução de pavimentação asfáltica na Rua Dr Nereu Ramos, em Praia Grande/SC, conforme localização, condições e quantitativos constantes no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projeto básico contidas no ANEXO I, no Município de Praia Grande/SC, onde tudo será executado de conformidade com o projeto arquitetônico, plantas, memorial descritivo e orçamento discriminativo em anexo, pelo preço global do lote de R\$: _____ (_____). Referido ao mês da data limite para entrega da proposta.

DECLARAMOS:

1. Que vistoriamos o local onde deverão ser realizados os serviços objeto desta licitação e que tomamos conhecimento da situação e dos recursos, material e mão-de-obra existente na região;
2. Que o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de entrega da proposta;
3. Que o prazo de execução dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, fixo, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, salvo motivo de força maior previsto em lei, comunicado pela **CONTRATADA**, por escrito, à **Prefeitura de Praia Grande/SC**, 01 (um) dia após a ocorrência.
4. Que o Valor Total de nossa proposta é de R\$: _____ (_____), referido ao mês de entrega da proposta.
5. Que o responsável técnico da obra será o **Engenheiro Civil** (profissional detentor de acervo na Documentação para Habilitação): _____
6. Que executaremos os serviços cumprindo rigorosamente os projetos e memoriais, conforme estabelecido nesta Tomada de Preços;
7. Que o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas referentes ao objeto desta licitação, inclusive a aprovação dos projetos nos órgãos competentes, estão inclusos na proposta.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Senhor. _____ brasileiro, (estado civil) _____, residente a Rua _____, no Município de _____ ocupante do cargo de _____ portador do CPF nº. ____./____./____ como representante legal desta empresa.

Atenciosamente,

Representante legal da Empresa
(Nome legível e assinatura)



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
Rua Irineu Bornhausen, 320 - Centro
Praia Grande - SC - CEP 88990-000
Fone: (48) 35320132

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE**

**PROCESSO CLICITATÓRIO N.º 49/2019
TOMADA DE PREÇO N.º 02/2019**

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO (Art.73, § 2º da Lei nº 8.666/93)

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____/_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____/_____, ASSUME, para os fins do disposto no Art.73, § 2º da Lei nº 8.666/9, de 21 de junho de 1993, a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, bem como ético-profissional pela perfeita execução do contrato, garantindo-a durante 5 (cinco) anos, a partir da data do **Termo de Recebimento Definitivo da Obra**, a ser emitido pelo **departamento de Engenharia da Prefeitura de Praia Grande – SC.**

Local, _____ de _____ de 2019.

Nome - Representante da Empresa
Cargo
Nome da Empresa



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
Rua Irineu Bornhausen, 320 - Centro
Praia Grande - SC - CEP 88990-000
Fone: (48) 35320132

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 49/2019
TOMADA DE PREÇO N.º 02/2019**

ANEXO XII

MINUTA DO CONTRATO N.º

A PREFEITURA DE PRAIA GRANDE ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede a Rua Irineu Bornhausen, 320, centro, no município de Praia Grande/SC, inscrito no CNPJ sob n.º 82.913.211/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito **HENRIQUE MATOS MACIEL**, CPF nº 649.334.589-87, daqui por diante denominada CONTRATANTE, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE"; e a Empresa, com sede na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por seu representante legal adiante assinado, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA"; (doravante denominadas em conjunto simplesmente "Partes", e de forma genérica e individual simplesmente "Parte"), têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato com o objetivo da **"contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica em Trecho da Rua Nereu Ramos, em Praia Grande/SC, conforme localização, condições e quantitativos constantes no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projeto básico"**, constante do Termo de Referência proposto pelo Município e aprovado pela União Federal, parte integrante do presente Contrato, onde tudo será executado de conformidade com o projeto arquitetônico, plantas, memorial descritivo e orçamento discriminativo em anexo, licitados pelo Processo Licitatório nº. 49/2019, na modalidade de Tomada de Preço nº. 02/2019, homologada em/...../....., conforme edital e condições de proposta vencedora que passam a fazer parte do presente, que reger-se-á de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA **PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRECHO DA RUA NEREU RAMOS, EM PRAIA GRANDE/SC**, no valor de R\$ (.....), ONDE TUDO SERÁ EXECUTADO CONFORME O PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANTAS, MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO DISCRIMINATIVO EM ANEXO.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da TOMADA DE PREÇOS e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços com diligência e com o mais alto padrão de qualidade, devendo obedecer rigorosamente o disposto no Edital de Licitação, seus Anexos e na Proposta vencedora.

2.2. A CONTRATADA será exclusivamente responsável, às suas custas, pelo fornecimento, transporte, manutenção, guarda e seguro de todos os seus materiais, inclusive veículos, ferramentas e equipamentos (doravante denominados simplesmente "Materiais"), utilizados ou necessários para a execução e conclusão dos Serviços, não tendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelos mesmos. Todos os Materiais da CONTRATADA deverão ser claramente identificados, estar em bom estado de conservação e ser de alta qualidade, em quantidade suficiente e adequada à execução dos Serviços nas condições mínima estipuladas no Anexo do Edital referenciado.

2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal devidamente habilitado e deverá identificá-los.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
Rua Irineu Bomhusen, 320 - Centro
Praia Grande - SC - CEP 88990-000
Fone: (48) 35320132

2.4. A CONTRATADA deverá obter, manter e cumprir, ou fazer com que sejam obtidos e mantidos, todas as licenças, aprovações, autorizações, registros e outros instrumentos similares, doravante denominados simplesmente "Licenças" necessários à execução dos Serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

3.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;

3.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008;

3.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

3.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

3.8. Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

3.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

3.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

3.10.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

3.10.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

3.10.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

3.10.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura, quando for o caso;

3.10.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

3.10.6. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1. Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais,



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
Rua Irineu Bornhausen, 320 - Centro
Praia Grande - SC - CEP 88990-000
Fone: (48) 35320132

equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta.

- 4.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 4.3.** Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.
- 4.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 4.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 4.6.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI.
- 4.7.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas.
- 4.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 4.9.** Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.
- 4.10.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual.
- 4.11.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.
- 4.12.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.13.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento.
- 4.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 4.17.** Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
Rua Irineu Bomhusen, 320 - Centro
Praia Grande - SC - CEP 88990-000
Fone: (48) 35320132

- 4.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 4.19.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.
- 4.20.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 4.21.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.22.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 4.23.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.24.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 4.25.** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 4.26.** Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 4.27.** Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado.
- 4.28.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.29.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 4.30.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 4.31.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.
- 4.32.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:
 - 4.32.1.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
Rua Irineu Bomhausen, 320 - Centro
Praia Grande - SC - CEP 88990-000
Fone: (48) 35320132

4.32.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.32.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

4.32.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

4.32.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

4.32.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.33. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

4.34. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.35. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.35.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

4.35.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

4.36. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta

5. CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
Rua Irineu Bomhusen, 320 - Centro
Praia Grande - SC - CEP 88990-000
Fone: (48) 35320132

- 5.2.** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 5.3.** A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.
- 5.4.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.5.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 5.6.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.7.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.8.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO

- 6.1.** Será admitida a subcontratação desta licitação nos seguintes termos:
- 6.1.1.** A empresa poderá subcontratar, atendidas as demais exigências deste Edital, os serviços que não sejam expressamente de maior relevância técnica, assim definidas no edital, de modo a evitar o fracionamento de objeto.
- 6.1.2.** A empresa contratada responsabilizar-se-á pela padronização, compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, priorizando as microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.
- 6.1.3.** Em havendo subcontratação a empresa deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, condição indispensável, documento relacionando o(s) nome(s) da(s) subcontratada(s), CNPJ, endereço completo, nome dos responsáveis, bem como indicação de quais serviços estarão sendo terceirizados, sem nenhum vínculo com o Município de Praia Grande/SC.
- 6.2.** O fiscal do contrato terá livre acesso às empresas subcontratadas responsáveis pela execução de serviços pela CONTRATADA para acompanhamento, esclarecimentos e fiscalização dos serviços, instalações, ferramental e capacidade técnica, bem como, a compatibilidade com as exigências deste Edital..

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
Rua Irineu Bomhausen, 320 - Centro
Praia Grande - SC - CEP 88990-000
Fone: (48) 35320132

- 7.1.** O prazo de vigência deste Contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da sua assinatura.
- 7.2.** O prazo deste Contrato poderá ser prorrogado, a qualquer momento, desde que manifestado pelas Partes.
- 7.3.** É de competência exclusiva da CONTRATANTE o julgamento e decisão sobre qualquer prorrogação de prazo, ressalvadas as hipóteses de Caso Fortuito ou de Força Maior, em conformidade com o estipulado neste Contrato, desde que devidamente comprovados.

8. CLÁUSULA OITAVA – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1.** Além do disposto nas Cláusulas deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender a execução dos Serviços, ou de parte deles, desde que notifique a CONTRATADA.
- 8.2.** No caso da suspensão durar mais do que 60 (sessenta) dias, a CONTRATANTE deverá reembolsar a CONTRATADA pelas despesas efetivamente incorridas e devidamente comprovadas que sejam diretamente decorrentes da suspensão dos Serviços, salvo se a suspensão: tiver ocorrido por falta ou culpa da CONTRATADA na execução dos serviços; ocorrer por motivos de Caso Fortuito ou de Força Maior, conforme o disposto neste Contrato; for necessária para a execução de determinados serviços por exigência relevante, inclusive em decorrência de ordem judicial, ou por motivo de segurança, casos em que nenhum valor será devido à CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA - PREÇO

- 9.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA para a execução e conclusão dos Serviços o valor de R\$: _____, (_____). Os preços previstos serão a únicas remunerações devidas à CONTRATADA pela prestação dos Serviços, e serão pagos conforme estipulado na licitação. Este será pago conforme a liberação dos recursos da proposta de operação de crédito do MINISTÉRIO DAS CIDADES, e pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, agente financeiro e contrapartida dos cofres públicos.
- 9.2.** Os preços já incluem todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA relativos à execução dos serviços, bem como o cumprimento, por parte da CONTRATADA, de todas as suas obrigações nos termos deste Contrato, e outras previstas no Edital de Licitação.
- 9.3.** A CONTRATADA declara ter inteiro conhecimento e estar plenamente satisfeita no que se refere a todas as condições e circunstâncias que afetem os preços constantes, estando os mesmos fixados de forma compatível com tais condições.
- 9.4.** O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do custo nacional da construção civil e obras públicas - FGV (INCC), e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.
- 9.4.1.** Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data base da proposta, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes.
- 9.4.2.** Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula: $R = ((I_i - I_o) / I_o) \times V$ Onde:
R = Valor da parcela de reajustamento procurado
I_o = Índice de preço verificado no mês do orçamento
I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento
V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
Rua Irineu Bornhausen, 320 - Centro
Praia Grande - SC - CEP 88990-000
Fone: (48) 35320132

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS

- 10.1.** O pagamento será feito após a comprovação do depósito efetuado da parcela pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, agente financeiro, sendo emitido o cheque nominal a empresa contratada em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da NF pela Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura de Praia Grande/SC, com o carimbo de que foi certificada pela FISCALIZAÇÃO aposto no verso da nota, mediante a apresentação das respectivas comprovações de fornecimento dos materiais/serviços, devidamente atestadas pelo Setor Responsável, mediante, e em conformidade ao discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, observando-se ainda a comprovação de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT em plena validade.
- 10.2.** A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
- 10.2.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 10.2.2.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 10.2.3.** Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.
- 10.2.4.** A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 10.2.5.** O pagamento das Notas Fiscais/Faturas da primeira parcela da obra fica condicionado à apresentação da seguinte documentação complementar, além das já previstas anteriormente:
- 10.2.5.1.** Licenciamento da obra;
- 10.2.5.2.** Matrícula da obra ou serviço no INSS (CEI), juntamente com a Certidão Negativa de Débitos do INSS da mesma;
- 10.2.5.3.** Relação de empregados - RE (GFIP);
- 10.2.5.4.** Guias de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários;
- 10.2.5.5.** ART (Anotação do Responsável Técnico) - CREA/SC ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) - CAU/SC, da execução da obra ou serviço.
- 10.2.6.** O pagamento das demais parcelas exceto a primeira e última parcela fica condicionado a apresentação da seguinte documentação complementar, além das já previstas:
- 10.2.6.1.** Certidão Negativa de Débitos do INSS da obra;
- 10.2.6.2.** Relação de empregados - RE (GFIP);
- 10.2.6.3.** Guias de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários;
- 10.2.7.** O pagamento da última parcela da obra fica condicionado a apresentação da seguinte documentação complementar, além das já previstas:
- 10.2.7.1.** Comprovante de baixa da matrícula da obra junto ao INSS (CEI);



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
Rua Irineu Bomhusen, 320 - Centro
Praia Grande - SC - CEP 88990-000
Fone: (48) 35320132

- 10.2.7.2.** Certidão Negativa de Débitos do INSS da obra;
- 10.2.7.3.** Relação de empregados - RE (GFIP);
- 10.2.7.4.** Guias de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários.
- 10.2.8.** A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.
 - 10.2.8.1.** No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.
 - 10.2.8.2.** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
 - 10.2.8.3.** Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- 10.2.9.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.2.10.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 10.2.10.1.** Não produziu os resultados acordados;
 - 10.2.10.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 10.2.10.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.2.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 10.2.11.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 10.2.12.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime.
- 10.2.13.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 10.2.14.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.2.15.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
Rua Irineu Bomhusen, 320 - Centro
Praia Grande - SC - CEP 88990-000
Fone: (48) 35320132

- 10.2.16.** A critério da Contratante poderão ser utilizados parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.
- 10.2.17.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 10.2.18.** Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.
- 10.2.19.** A execução antecipada da obra não implica em obrigação de pagamento mensal diferente do previsto no Cronograma Físico Financeiro, que corresponde ao Cronograma de desembolso.
- 10.3.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
1.014 – PAVIMENTAÇÃO DE RUA, PASSEIOS, PRAÇAS E PARQUES
4.4.90.00.00.00.00.00.0083 – Aplicações Diretas

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 11.1.** De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, a proponente adjudicada que descumprir as condições deste Edital de Licitação, poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:
- 11.2.** Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do contrato.
- 11.3.** Multa na ordem de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento), independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, reconhecido os direitos da Administração estabelecidos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores;
- 11.3.1.** Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não sendo rescindido o contrato, se repetir o atraso a Administração aplicará a multa em dobro;
- 11.4.** Pela inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:
- 11.4.1.** Advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Contrato e/ou nas faltas leves não acarretarem prejuízos de monta a execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.
- 11.4.2.** Multa na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total.
- 11.4.3.** Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações do Município de Balneário Gaivota - SC, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada.
- 11.4.4.** Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
Rua Irineu Bomhausen, 320 - Centro
Praia Grande - SC - CEP 88990-000
Fone: (48) 35320132

11.4.5. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

11.4.6. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

11.4.7. A aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

11.4.8. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

11.4.9. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a Administração, recorrerá às garantias constituídas, se houverem, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a proponente a ser contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e dano.

11.5. Nenhum pagamento será feito à proponente a ser contratada, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS.

12.1. Este Contrato não cria uma relação de trabalho ou de agência entre a CONTRATANTE e qualquer pessoal empregado pela CONTRATADA (ou suas eventuais subcontratadas) na execução dos Serviços, os quais terão vínculo empregatício única e exclusivamente com a própria CONTRATADA (ou suas eventuais subcontratadas).

12.2. A CONTRATADA obriga-se a manter em dia, com todos e quaisquer tributos ou contribuições, fiscais ou parafiscais, inclusive de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como de todos e quaisquer emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração e da execução deste Contrato e dos Serviços, devendo assumir e arcar com todas e quaisquer reclamações ou reivindicações por parte de seus empregados.

12.3. Caso seja, a qualquer momento, verificada a existência de qualquer débito da CONTRATADA para com tais contribuições, a CONTRATANTE terá o direito de aplicar multa e de suspender imediatamente os pagamentos devidos à CONTRATADA até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo de outros direitos da CONTRATANTE conforme o Contrato, incluindo o direito de rescindir o presente. Tal suspensão não dispensará a CONTRATADA de sua obrigação de continuar a execução dos Serviços conforme os termos e condições deste Contrato.

12.4. Fica expressamente acordado que se a CONTRATANTE for advertida, intimada, citada, autuada, notificada ou condenada em razão de deixar a CONTRATADA de cumprir, em época própria, qualquer obrigação de natureza originária deste Contrato, ou no caso da CONTRATANTE já estar respondendo a processo judicial vinculado a outros contratos celebrados com a CONTRATADA, mesmo que tais contratos já estejam encerrados, a CONTRATANTE poderá reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA qualquer valor necessário ao cumprimento de tais obrigações da CONTRATADA, ou reter importância tão próxima quanto possível do valor pleiteado e das despesas que terá para sua defesa no processo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
Rua Irineu Bomhusen, 320 - Centro
Praia Grande - SC - CEP 88990-000
Fone: (48) 35320132

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico financeiro, atualizado;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. O término ou a rescisão deste Contrato, por qualquer motivo, não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após o término ou rescisão do presente, ou que decorra de tal término ou rescisão.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

14.1. A ocorrência de um evento de caso fortuito ou de força maior, conforme o artigo 1.058, parágrafo único do Código Civil Brasileiro, somente será aceita se: estiver além do controle da Parte afetada; não puder ter sido evitada ou superada pelo exercício de esforços imediatos e diligentes; e for a causa direta, impedindo a Parte afetada de cumprir suas obrigações previstas e assumidas no Contrato.

14.2. Os seguintes atos não serão considerados pelas partes como provenientes de caso fortuito ou de Força Maior: greves e/ou interrupções trabalhistas ou medidas tendo efeito semelhante, de empregados e contratados da CONTRATADA, ou de suas eventuais subcontratados, que não sejam resultado de greve ou interrupção de trabalho geral de natureza nacional, regional ou setorial; problemas e/ou dificuldades de ordem financeira; desgaste quebra ou falha de equipamentos utilizados na execução dos Serviços; inadimplementos, erros, falhas ou atraso de subcontratados na execução do Contrato, salvo se estes forem causados exclusivamente por motivos de Caso Fortuito ou de Força Maior; insolvência, liquidação, falência, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de uma Parte.

14.3. Fica acordado que na ocorrência de um evento de Caso Fortuito ou de Força Maior, devidamente comprovado, o Contrato permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa, não devendo causar nenhuma revisão dos preços constantes, ou de pagamentos adicionais a qualquer das Partes, por qualquer motivo que seja, e as Partes deverão continuar a cumprir suas obrigações previstas no Contrato na extensão em que forem capazes.

14.4. Se qualquer uma das Partes considerar que ocorreu um evento de Caso Fortuito ou de Força Maior que possa afetar o cumprimento de suas obrigações, a Parte afetada deverá notificar, por escrito, a outra Parte, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do fato, informando a ocorrência do evento e sua natureza, conforme esta Cláusula, descrevendo também os impactos sobre suas obrigações previstas no Contrato e uma estimativa do prazo de impedimento no cumprimento da obrigação afetada, bem como as medidas que ela propõe que sejam tomadas para o cumprimento das obrigações que não estejam afetadas. O ônus da prova recairá sobre a Parte que alegar a ocorrência do Caso Fortuito ou de Força Maior.

15. CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – GARANTIAS DOS SERVIÇOS

15.1. A CONTRATADA oferece garantia total de seus serviços, por um período mínimo de 5 (cinco) anos. Este período de garantia inicia a partir da data de conclusão dos serviços pela CONTRATANTE.

15.2. No período de garantia, a CONTRATADA será responsável por todos os trabalhos e ou reparos necessários, incluindo o fornecimento de materiais. Caso a CONTRATANTE, por qualquer motivo, tenha que realizar os Serviços, todos os custos e despesas envolvidos deverão ser ressarcidos pela CONTRATADA.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
Rua Irineu Bomhusen, 320 - Centro
Praia Grande - SC - CEP 88990-000
Fone: (48) 35320132

15.3. A CONTRATADA responderá pela qualidade do produto fornecido, substituindo-o, sem ônus para a CONTRATANTE, quando apresentar qualquer defeito ou não corresponder à Especificação Técnica, mesmo se tal defeito for verificado após o recebimento e utilização do produto pela CONTRATANTE.

16. CLAUSULA DECIMA-SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação, quando da assinatura do contrato deverá efetuar na **Secretaria da Administração e Finanças da Prefeitura de Praia Grande – SC**, a título de **Garantia de Execução**, o recolhimento da importância indicada no **ITEM 14.1 – EDITAL 02/2019**.

16.2. A **Garantia de Execução** poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

16.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

16.2.2. Seguro garantia;

16.2.3. Fiança bancária;

16.2.4. A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em conta do Banco do Brasil, Agência 1410-9 – Conta Corrente 200001-6, agência de Sombrio, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93

16.3. Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos trabalhos, não será devolvida a Garantia de Execução, a não ser que a rescisão e/ou a paralisação decorra de acordo com a Prefeitura de Praia Grande - SC - SC. No caso de rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA não será devolvida a Garantia de Execução, que será apropriada pela Prefeitura de Praia Grande - SC - SC a título de multa rescisória.

16.4. A caução original, em caso de alteração do valor contratual, deverá ser ajustada ao percentual originalmente estabelecido.

16.5. Havendo prorrogação do prazo de conclusão dos serviços, o prazo de validade e de liberação da caução deverá ser prorrogado automaticamente.

16.6. A caução será liberada até 15 (quinze) dias após a assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, satisfeitas as exigências eventualmente feitas, atualizada monetariamente conforme índice estabelecido para depósito em poupança.

16.7. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste edital, a não apresentação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em executar o contrato, implicando na imediata anulação da nota de empenho emitida e na rescisão do contrato, com as penalidades por ventura cabíveis.

16.8. Se o valor da garantia for utilizada total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta duas) horas, a contar da data que for notificada pela Prefeitura de Balneário Gaivota - SC.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – REPRESENTANTE DO CONTRATO



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
Rua Irineu Bomhusen, 320 - Centro
Praia Grande - SC - CEP 88990-000
Fone: (48) 35320132

17.1. A CONTRATADA deverá designar, até a data de início dos Serviços, um Preposto devidamente capacitado (doravante denominado simplesmente "Preposto"), o qual será responsável pela execução dos Serviços, devendo supervisionar o pessoal da CONTRATADA engajado na execução dos Serviços, assim como qualquer subcontratado. O preposto será autorizado a representar a CONTRATADA quanto a todos os assuntos relativos ao Contrato e aos Serviços e será responsável pela comunicação com o representante da CONTRATANTE, podendo delegar poderes e atribuições para um substituto, por escrito. Qualquer decisão do Preposto deverá obrigar a CONTRATADA como se tivesse sido emanada da própria CONTRATADA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

18.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

18.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

18.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

18.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

18.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

18.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

19. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – CESSÃO

19.1. Este Contrato obriga cada uma das Partes e os seus respectivos sucessores e cessionários autorizados. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir este Contrato de qualquer forma, no seu todo ou em parte, bem como oferecê-lo como objeto de penhor sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
Rua Irineu Bornhausen, 320 - Centro
Praia Grande - SC - CEP 88990-000
Fone: (48) 35320132

- 20.1.** Sempre que necessário e solicitado por uma das Partes, por escrito, durante a vigência deste Contrato, haverá reunião para alterar, aperfeiçoar, inserir, suprimir e/ou modificar Cláusulas ou Itens deste Contrato ou de seus Anexos.
- 20.2.** As modificações introduzidas neste Contrato deverão ser através de Termo Aditivo, a ser ratificado e assinado pelas Partes, na presença de 2 (duas) testemunhas ou Aditivo Epistolar.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1.** Os Documentos de Contrato constituem o acordo completo entre as Partes com relação ao seu objeto, e substituem todos os compromissos prévios, verbais ou escritos, acordos entre as Partes em relação às questões aqui consideradas, somente podendo ser alterados de acordo com o firmado neste Contrato, sendo que as estipulações eventualmente indicadas em somente um deles poderão vir a ser exigida como se constasse de todos. No caso de haver qualquer divergência entre este Contrato, este Contrato prevalecerá.
- 21.2.** Este Contrato não deverá ser interpretado no sentido de criar uma associação ou sociedade entre as Partes, ou impor qualquer obrigação ou responsabilidade societária sobre quaisquer das Partes.
- 21.3.** Caso uma das Cláusulas deste Contrato venha a ser considerada nula, anulável ou ineficaz por um Juízo Competente, deverá ela ser reputada como não escrita e, na medida do legalmente possível, ser substituída por outra que, de comum acordo as Partes hajam por bem pactuar a fim de preservar o atingimento dos fins colimados pelo presente Contrato. As demais disposições contratuais não atingidas pela vedação legal subsistirão com sua plena eficácia.
- 21.4.** Todas as comunicações entre as Partes deverão ser feitas por escrito, com comprovante de recebimento.
- 21.5.** Este Contrato é regido pela legislação brasileira.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

- 22.1.** Fica eleito, para as questões derivadas do presente Contrato, o Foro da Comarca de SOMBRIO/SC, Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.
- 22.2.** E, estando assim justas e acordadas, as partes dão por lido o Contrato e firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

PRAIA GRANDE/SC, ____ de _____ de 2019.

RONALDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG/CPF:

2. _____
Nome:
RG/CPF:

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal)